



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.774, de 3 de julho de 2024

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º - A [Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou sucedânea ficará responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Seção.

§ 1º - As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria do Meio Ambiente ou sucedânea, observado o disposto no artigo 237 desta Lei.

§ 2º - Além de atestado por fiscal habilitado, as informações serão fotograficamente registradas e mantidas em arquivo na Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou sucedânea por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 23 - Os responsáveis pelos imóveis objetos de fiscalização pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou sua sucedânea, estão sujeitos às seguintes penalidades:

...

Art. 25 - Para cumprimento da fiscalização e aplicação das sanções e prestação de serviços referentes às infrações previstas nesta Seção, poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ou de rubrica orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou sucedânea.

...

Art. 67 - É proibida a execução de atividades e serviços que provoquem ruídos que excedam os limites estabelecidos na NBR 10151 da ABNT ou sucedânea, conforme Tabela que segue, de acordo com a legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município de Toledo ([Lei nº 2.366/2021](#)):

ITEM	ZONEAMENTO URBANO	TIPO DE ÁREA HABITADA – NBR 10151 – TABELA 3	PERIODO DIURNO (dB)	PERIODO NOTURNO (dB)
1	ZONA CENTRAL - ZC	Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ITEM	ZONEAMENTO URBANO	TIPO DE ÁREA HABITADA – NBR 10151 – TABELA 3	PERIODO DIURNO (dB)	PERIODO NOTURNO (dB)
2	ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1	Área mista predominantemente residencial	55	50
3	ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2	Área mista predominantemente residencial	55	50
4	ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR3	Área mista predominantemente residencial	55	50
5	ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR4	Área mista predominantemente residencial	55	50
6	ZONA LAGO 1 - ZL1	Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
7	ZONA LAGO 2 - ZL2	Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	55	50
8	ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 - ZCS1	Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
9	ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2 - ZCS2	Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
10	ZONA DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS - ZIS	Área predominantemente industrial	70	60
11	ZONA INDUSTRIAL - ZI	Área predominantemente industrial	70	60
12	ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL - ZOE	Área mista predominantemente residencial	50	45
13	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA	Área mista predominantemente residencial	50	45
14	ZONA ESPECIAL VILA RURAL - ZEVR	Área mista predominantemente residencial	40	35
15	ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL - ZCA	Área predominantemente industrial	70	60
16	ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ZRF	Área mista predominantemente residencial	55	50



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ITEM	ZONEAMENTO URBANO	TIPO DE ÁREA HABITADA – NBR 10151 – TABELA 3	PERÍODO DIURNO (dB)	PERÍODO NOTURNO (dB)
17	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	Área predominantemente residencial mista	55	50
18	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICA - ZEIS-E	Área predominantemente residencial mista	55	50
19	ZONA RURAL HABITADA	Área predominantemente residencial mista	40	35

§ 1º - É considerado diurno o período compreendido das 7h01min até às 21h59min, exceto em domingos e feriados, quando se iniciará às 9h01min.

§ 2º - É considerado noturno o período compreendido das 22h de um dia às 7h do dia seguinte, exceto em domingos e feriados, quando se estenderá até às 9h.

§ 3º - Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes diretrizes específicas:

I - ficam limitados a 50dB no período diurno e a 45dB no período noturno os ruídos produzidos num raio de até 100 (cem) metros de escolas, hospitais, asilos e similares, independente do zoneamento urbano; e

II - não se aplica a NBR 10151 da ABNT à Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA, tendo em vista que a medição e avaliação de níveis de pressão sonora decorrentes de sistemas de transporte (aeroviário, aquaviário, ferroviário, metroviário e rodoviário) são normatizadas pelas especificações da ABNT NBR 16425-1 e demais partes correspondentes, de maneira que essa área não terá limite especificado em Lei, respeitando-se os zoneamentos já existentes para a região e seus limites específicos.

§ 4º - Fica proibido o uso de equipamentos de som em estabelecimentos comerciais, instalados na área de passeio público.

§ 5º - Os fiscais, no exercício da ação fiscalizadora, têm a entrada franqueada nas dependências da fonte poluidora, ou proximidades, onde podem permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

§ 6º - Os fiscais podem solicitar o auxílio das autoridades policiais e da guarda municipal no desempenho da ação fiscalizadora.

§ 7º - Excetuam-se das proibições do *caput* deste artigo:

I - sirenes dos veículos de assistência médica, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

II - apitos de rondas e guardas policiais;

III - manifestações públicas tradicionais, como Ano Novo e demais feriados;

IV - sinos de templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos e cultos religiosos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - fanfarras ou bandas de música em procissão, cortejos ou desfiles cívicos, desde que autorizados pelos órgãos competentes; e

VI - eventos, shows, concertos e/ou apresentações musicais de elevado e reconhecido valor sociocultural e artístico, sem fins lucrativos, desde que realizados dentro das condições autorizadas pelos órgãos competentes e desde que seja de ocorrência esporádica, e que, somados, não gerem perturbação contínua, recorrente ou crônica.

...

Art. 82-A - Excetua-se da proibição do artigo 82 desta Lei, a ocupação de passeios com mesas e cadeiras, por parte de restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, em passeios com 3m (três metros) ou mais de largura, devendo o estabelecimento garantir faixa livre superior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de largura para circulação de pedestres livre de barreiras e obstáculos.

§ 1º - As mesas e cadeiras deverão ser retiradas pelos estabelecimentos diariamente antes de seu fechamento.

§ 2º - Os infratores do disposto no § 1º deste artigo estarão sujeitos, além do pagamento de multa, a terem os respectivos móveis apreendidos e recolhidos ao depósito do Município de Toledo, os quais só poderão ser retirados após o pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

...

Seção VIII

Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 118 - É proibido reproduzir ou manter animais que, por sua espécie ou quantidade, possam causar insalubridade, maus odores, ruídos ou incômodos no perímetro urbano da sede municipal e nas áreas centrais das sedes distritais, tais como galináceos, pombos, macacos, papagaios, abelhas, serpentes, patos, porcos e outros.

Parágrafo único - São sanções aplicáveis pela infração do disposto no *caput* deste artigo:

- I - multa ao infrator; e
- II - apreensão dos animais.

Art. 119 - Excetuam-se da vedação estabelecida no *caput* do artigo 118 as situações previstas no Código Municipal de Proteção aos Animais, ou sucedâneo.

...

Art. 125 - ...

Parágrafo único - Quando não houver rede coletora de esgoto, todas as edificações, de qualquer espécie, ficam obrigadas a fazer uso de tratamento individual de esgoto, com destinação final adequada do efluente, devendo sua estrutura ser mantida em perfeito estado de funcionamento, com limpeza e manutenção realizadas quando necessário.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 238 - As notificações e autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:

...
III - por meio de endereço eletrônico e/ou aplicativo de mensagem por celular;
ou
...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.998, de 4/07/2024](#)

PL 006/2024

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

